



L I D O
Em, 23, 10, 12

Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 392 /2012-GAG

Brasília, 10 de outubro de 2012.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *institui o Conselho de Juventude do Distrito Federal – CONJUVE-DF e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Governo.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Assunto 12594

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1202 / 2012
Folha Nº 01 BIA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



L I D O
Em 23/10/12
Assessoria de Pionário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1202 /2012

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Institui o Conselho de Juventude do Distrito Federal – CONJUVE-DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Juventude do Distrito Federal – CONJUVE-DF, órgão colegiado, com caráter consultivo, propositivo e de monitoramento das políticas públicas de juventude, vinculado à Secretaria de Estado de Governo.

Art. 2º Ao CONJUVE-DF compete:

I – auxiliar os órgãos do Governo do Distrito Federal na elaboração de políticas de juventude, assegurando a organização da oferta de bens e de serviços públicos especializados, atrativos ou universais que atendam à população jovem;

II – apreciar propostas de políticas públicas de juventude com vistas à articulação das relações de governo com a sociedade civil;

III – propor a adoção ou alteração de diretrizes, objetivos ou metas de atendimento dos programas distritais destinados à juventude;

IV – propor a criação de formas de participação da juventude junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal;

V – acompanhar e avaliar as ações, projetos e programas governamentais voltadas à juventude do Distrito Federal;

VI – convocar bienalmente, em conjunto com o Governo do Distrito Federal, as Conferências Distritais de Juventude, em caráter preparatório da Conferência Nacional;

VII – atuar em todos os assuntos, casos e questões que envolvam a violação de direitos dos jovens;

VIII – incentivar a criação de conselhos locais de juventude, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 3º São atribuições do CONJUVE-DF:

I – elaborar o seu calendário e convocar as suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – solicitar informações das autoridades públicas nas matérias de sua competência;

Setor Protocolo Legislativo
Pl Nº 1202 / 2012
Folha Nº 02 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – disponibilizar na internet as atas e súmulas de reuniões, resoluções, documentos oficiais e deliberações aprovadas pelo Conselho;

IV – manter na internet cadastro atualizado com informações sobre o funcionamento do Conselho;

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa, civil ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

VI – elaborar, aprovar e tornar público, anualmente, um plano de ações e um relatório sobre a situação juvenil no Distrito Federal;

VII – eleger a sua Mesa Diretora e constituir grupos de trabalhos;

VIII – realizar reuniões conjuntas com outros Conselhos e indicar seus representantes para participar em outras instâncias colegiadas;

IX – promover audiências públicas e propor consultas diretas à população jovem;

X – definir as atribuições e responsabilidades de seus conselheiros.

Art. 4º O CONJUVE-DF é composto pelos seguintes membros:

I – sete membros titulares e quatro suplentes representantes do Governo do Distrito Federal;

II – quatorze membros titulares e seis suplentes representantes da sociedade civil.

Art. 5º O processo de escolha dos conselheiros da Sociedade Civil é definido no regulamento desta Lei.

Art. 6º Os conselheiros escolhidos na forma do processo previsto no art. 5º são nomeados pelo Governador.

Parágrafo único. A função de membro do CONJUVE-DF é de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º O mandato dos conselheiros do CONJUVE-DF tem duração de vinte e quatro meses, permitida uma única reeleição.

Art. 8º O conselheiro pode ser desligado do CONJUVE-DF antes de decorrido o prazo de duração do mandato no caso de:

I – renúncia;

II – ausência imotivada em três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas;

III – prática de ato incompatível com a função de conselheiro, na forma definida no regulamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 9º O CONJUVE-DF tem a seguinte organização:

I – plenário;

II – grupos de trabalho e comissões;

III – consultas diretas à juventude.

Art. 10. Ao Plenário do CONJUVE-DF compete:

I – propor o Regimento Interno do CONJUVE-DF;

II – instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

III – aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

IV – aprovar anualmente o relatório de atividades;

V – deliberar sobre a realização de audiências públicas e propor consultas diretas à população jovem.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do CONJUVE-DF.

Art. 11. A Mesa Diretora do CONJUVE-DF é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Plenário, pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º As funções de Presidente e Vice-Presidente a que se refere o caput são ocupadas, alternadamente, entre representantes do Governo do Distrito Federal e da sociedade civil.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de um ano.

Art. 12. Os grupos de trabalho e as comissões têm duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

Art. 13. São atribuições do Presidente do CONJUVE-DF:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – solicitar aos conselheiros, aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – subscrever as atas das reuniões;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1202 / 2012

Folha Nº 04 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 14. O CONJUVE-DF reúne-se por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

Art. 15. Cabe à Secretaria de Estado de Governo prover o apoio administrativo e os meios necessários ao exercício das atribuições e competência do CONJUVE-DF.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
Pl. Nº 1202 / 2012
Folha Nº 05 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Exposição de Motivos nº 04 / 2012 - GAB/SEGOV.

Brasília, 10 de Outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei anexa, a qual dispõe sobre a criação do Conselho de Juventude do Distrito Federal – Conjuve-DF.

Inicialmente, cabe ressaltar a evidente relevância do projeto de lei ora submetido a Vossa Excelência, bem como a real necessidade de ser apreciado em regime de urgência, devido à sua imprescindibilidade para garantir a participação democrática da juventude na formulação e no acompanhamento das políticas públicas.

Convém destacar que ao criar a Coordenadoria de Juventude da Secretaria de Estado de Governo e atribuir a esse órgão a missão de articular as ações governamentais na temática de juventude e a propor novas ações no atendimento às demandas dos jovens, mencionou-se também a intenção de criar o Conselho de Juventude do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

Pl Nº 1202 / 2012

Folha Nº 06 DIA

Secretaria de Estado de Governo
Palácio do Buriti,

CEP: 7005-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3961-1556 / 3961-4438





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Expressa-se, desse modo, no modelo institucional designado para as políticas de juventude no Distrito Federal, que o espaço do diálogo e articulação social entre o poder público e a juventude figura-se entre os parâmetros da Política Distrital de Juventude.

No sentido de contemplar um modelo que se fundamente no protagonismo juvenil, a minuta de projeto de lei propõe a criação de um Conselho com um recorte claramente geracional, um conselho de jovens, mais que um conselho de especialista na temática de juventude.

A instituição do Conjuve-DF, portanto, vem dar continuidade institucional à determinação de se constituir uma política com interesse nos jovens, expressa na criação de um órgão público dedicado à temática.

Desse modo, o projeto de lei ora proposto atende às expectativas do controle social e monitoramento das políticas públicas de juventude por parte do público mais interessado nelas, os jovens do Distrito Federal.

Pelo exposto, submeto à consideração e à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1202 / 2012
Folha Nº 07 BIA


GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário de Estado de Governo

